atendimento dos limites vigentes de emissão de poluentes atmosféricos e de ruído, durante os prazos e quilometragens previstos em normas específicas, bem como deixar de fornecer aos usuários todas as orientações sobre a correta utilização e manutenção dos mesmos:
Multa de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 294 As multas previstas nesta Lei podem ter a sua exigibilidade suspensa, quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela Autoridade competente, obrigar-se à adoção de medidas específicas, para fazer cessar ou corrigir a degradação ambiental.
§ 1º - A correção do dano de que trata este artigo será feita mediante a apresentação de Projeto Técnico de reparação do dano.
§ 2º - A Autoridade competente pode dispensar o infrator de apresentação de Projeto Técnico, na hipótese em que a reparação não o exigir.
§ 3º - Cumpridas integralmente as obrigações assumidas, pelo infrator, a multa será reduzida em noventa por cento do valor atualizado, monetariamente.
§ 4º - Na hipótese de interrupção do cumprimento das obrigações de cessar e corrigir a degradação ambiental, o valor da multa atualizado será o originalmente devido, acrescido da correção monetária de Lei, até a data do efetivo pagamento.
§ 5º - Os valores apurados nos §§ 3º e 4º serão recolhidos no prazo de cinco dias do recebimento da Notificação.

Art. 295 Caberá a cada Órgão ambiental, na esfera de sua competência, expedir atos normativos, visando disciplinar os Procedimentos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 296 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

GLÓSSÁRIO

Corredores ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais , ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais.

Diversidade biológica : a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.
Duna : unidade geomorfológica
Manejo : todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas.
Nascente ou olho dágua : local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, água subterrânea.
Preservação : conjunto de métodos, procedimentos,e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais.
Proteção Integral : manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais.
Recuperação : restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original.
Recurso Ambiental : a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.
Restauração : restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível de sua condição original
Unidade de Conservação : espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias especiais de proteção.
Uso sustentável : exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável.
Vereda : espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (Mauritia flexuosa) e outras formas de vegetação típica.
Zona de amortecimento : o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade.
Zoneamento : definição de setores ou zonas em uma unidade de conservação com objetivos de manejo e normas específicos, com o propósito de proporcionar os meios e as condições para que todos as os objetivos da unidade possam ser alcançados de forma harmônica e eficaz.

LEI Nº 1280/2008

Dá preferência de tramitação aos processos administrativos em que figure com parte pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Os processos administrativos, em curso ou que vierem a ser protocolados, a partir da presente data, em que figure como parte pessoa física com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, receberão mediante prova documental de idade, juntada pelo requerente aos autos do processo, tratamento prioritário na prática de todo e qualquer ato ou diligência processual.

Art. 2º Todos os processos administrativos em curso nos órgãos municipais, assim como nas Autarquias e Fundações mantidas pelo Município, assim como os novos em que figure parte requerente que preencha os requisitos desta Lei, deverão ter apostado na capa, em lugar visível, um carimbo informando sua condição de "Processo de Idoso"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1281/2008

Cria estímulos para as famílias que acolherem crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados e dá outras providências.

Vereadora-Autora: Rosangila Costa dos Santos

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer estímulos as famílias que acolherem crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

Art. 2º Toda família que acolher, sob forma de guarda, crianças ou adolescentes órfãos abandonados, poderá gozar dos benefícios estabelecidos por Lei.

Parágrafo Único – O acolhimento da criança ou adolescente deverá ser feito atendendo à legislação federal pertinente.

Art. 3º O Poder Executivo através da Secretaria Municipal competente, dará toda a assistência jurídica e psicológica à família que desejar acolher o menor.

Parágrafo Único – A assistência poderá compreender, inclusive, à custa judicial.

Art. 4º Poderá a Prefeitura Municipal, dentro dos recursos orçamentários, da Secretaria Municipal competente, sendo o menor estudante, custear todo o material didático, necessário, até a conclusão do primeiro grau.

Art. 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá obrigatoriamente, de deliberar, pela maioria dos votos de seus membros sobre quaisquer benefícios concedidos pela presente Lei, inclusive o acompanhamento e fiscalização dos membros.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a colocar recursos para o orçamento de dois mil e nove, para atender a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1282/2008

Torna Utilidade Pública o LIONS CLUBE Rio das Ostras Costa Azul.

Vereador-Autor: Carlos Alberto Afonso Fernandes

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

LEI:

Art. 1º Torna Utilidade Pública o LIONS CLUBE Rio das Ostras Costa Azul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1283/2008

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura no valor de R$ 272.522,34.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 272.522,34 (Duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1284/2008

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar em favor da Secretaria Municipal de Educação no valor de R$ 4.719.835,40.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Educação nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 4.719.835,40 (quatro milhões, setecentos e dezenove mil, oitocentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, fundamenta-se nos termos do inciso I e II, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexos da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1285/2008

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento de Rio das Ostras - FUNDERO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OS-

ANEXO DA LEI Nº 1283/2008
INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

05 - Fundação Rio das Ostras de Cultura

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
05.01 - 13.122.0001.2.150		
FRC - Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.1.90.11.00 - 0.1.00	161.712,28
05.01 - 13.122.0001.2.151	3.3.90.39.00 - 0.1.04	51.534,93
FRC - Manutenção da Unidade	3.3.90.39.00 - 0.2.41	59.275,13
	TOTAL	272.522,34

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO I DA LEI Nº 1284/2008
INCISO I, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.626		
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.16.00 - 0.1.15	345.400,65
	TOTAL	345.400,65

ANEXO II DA LEI Nº 1284/2008
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

02 - Prefeitura Municipal de Rio Das Ostras

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	REFORÇO
02.16 - 12.361.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	880.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	1.840.000,00
02.16 - 12.361.0004.2.627	3.1.90.04.00 - 0.1.15	120.000,00
SEMED - Remuneração do Pessoal de Apoio FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	544.000,00
02.16 - 12.365.0004.2.626	3.1.90.04.00 - 0.1.15	240.000,00
SEMED - Remuneração do Magistério FUNDEB	3.1.90.11.00 - 0.1.15	750.434,75
	TOTAL	4.374.434,75

ANEXO III DA LEI Nº 1284/2008
LEI Nº 1219/2007 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEA	RUBRICA	ESPÉCIE	ORIGEM	CATEGORIA
1000.00.00	Receita Corrente					4.374.434,75
1700.00.00	Transferências Correntes				4.374.434,75	
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais			4.374.434,75		
1724.00.00	Transferências da Multigovernamentais		4.374.434,75			
1724.01.00 – 0.1.15	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	4.374.434,75				

ANEXO IV DA LEI Nº 1284/2008
METODOLOGIA – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
INCISO II, § 1º DO ARTIGO 43 DA LEI Nº 4.320/1964

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO FUNDEB 2008		
1	Arrecadação 2007 de Janeiro a Julho	7.711.585,66
2	Arrecadação 2007 a partir de Agosto	6.429.954,69
3	Arrecadação 2008 de Janeiro a julho	11.554.254,36
4	Incremento (3/1)	49,83%
5	Projeção 2008 a partir de Agosto (2X4)+2	9.633.989,08
6	Previsão 2008 (LOA)	15.720.200,00
7	Projeção 2008 (3+5)	21.188.243,44
8	Projeção Excesso de Arrecadação (7-6)	5.468.043,44
9	Margem de Segurança (8X20%)	(1.093.608,69)
10	Excesso de Arrecadação Encaminhado (8-9)	**4.374.434,75**

Gabinete do Prefeito, 14 de novembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras